



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº. 2.872, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO MUNICIPAL DE FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE / RECESSO ADMINISTRATIVO PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º No mês de janeiro de 2026 não haverá expediente administrativo nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Fundações, nas seguintes datas:

JANEIRO

- Dia 1º (quinta-feira) – Feriado (Confraternização Universal);
- Dia 02 (sexta-feira) – (suspensão de expediente / recesso administrativo);

§1º Nestes dias não haverá expediente administrativo nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Fundações, com exceção do funcionamento dos serviços essenciais, assim considerados aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade do atendimento indispensável à população ou causar prejuízo relevante ao interesse público.

§2º Para os fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais, de forma exemplificativa, os relacionados a:

- I** – Atendimento à saúde, em especial os serviços de urgência e emergência;
- II** – Limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos e serviços correlatos;
- III** – Proteção patrimonial e segurança dos bens públicos;
- IV** – Defesa civil e atendimento a situações de risco ou calamidade;
- V** – Assistência social, exclusivamente nos atendimentos de caráter emergencial;
- VI** – Outros serviços que, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto para preservação e satisfação do interesse público.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

§3º Compete aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas Secretarias:

- I** – Identificar os serviços que se enquadrem como essenciais, observados os critérios estabelecidos neste Decreto;
- II** – Organizar escalas de trabalho estritamente necessárias ao funcionamento desses serviços;
- III** – Formalizar as escalas por ato administrativo interno devidamente motivado.

§4º O trabalho nestes dias em razão do desempenho de atividades consideradas essenciais, não gera direito automático à compensação de jornada, ao pagamento de horas extras ou a qualquer adicional, devendo ser observada a legislação municipal vigente.

§5º O disposto neste Decreto não altera o regime jurídico dos servidores públicos municipais, nem cria direitos ou vantagens não previstos em lei.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal